



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Agência de Florestas e Biodiversidade de Coromandel

Parecer nº 42/IEF/AFLOBIO COROMANDEL/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0013868/2022-90

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: LAZARO CRUVINEL DA CUNHA	CPF/CNPJ: 306.852.906-97	
Endereço: RUA ALVARO CARDOSO DE OLIVEIRA, 592	Bairro: PROGRESSO	
Município: MONTE CARMELO	UF: MG	CEP: 38.500-000
Telefone: 34 99822 1792	E-mail: antoniosouzagp@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA SANTA ROSA DE BAIXO - LUGAR INDAIÁ E AGUA ALTA	Área Total (ha): 45,7289
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): MATRICULAS 1.778 E 33.040	Município/UF: COROMANDEL/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3119302-EAAE.49E4.0D98.4AF9.BC29.D78C.64DD.A95C	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,5230	HECTARES
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	432	HECTARES

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,5230	HECTARES	23k	258.671	7.937.743
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	432	HECTARES	23k	258.750	7.937.987

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
AGRICULTURA		14,4956
PECUÁRIA		17,3930

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO	CERRADO EM TRANSIÇÃO PARA FLORESTA ESTACIONAL SEMIDEcidUAL	INICAL	9,5230

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA DE FLORESTA NATIVA		579,8702	M³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 24/03/2022

Data da vistoria: 24/03/2022

Data de solicitação de informações complementares: não houve

Data do recebimento de informações complementares: não houve

Data de emissão do parecer técnico: 30/05/2022

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar o requerimento para supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 9,5230 ha além do corte de 432 árvores isoladas em uma área de 22,3656 hectares de área de lavoura. É pretendido com a intervenção a expansão das atividades agrícola e pecuária no imóvel.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Santa Rosa de Baixo - Lugares Indaiá e Agua Alta, possui área total de 45,7290 hectares (1,14 módulos fiscais), situa-se no Município de Coromandel - MG (cobertura vegetal nativa de 29,76%), pertence a microracia do Rio Dourados e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Possui 03,8802 hectares de área considerada de preservação permanente em bom estado de conservação. O recurso hídrico caracteriza-se por um pequeno curso d'água que banha o imóvel na sua porção norte. Atualmente, o imóvel possui como atividade econômica a pecuária leiteira. O Bioma em que o imóvel está inserido é o CERRADO. A fitofisionomia da área de intervenção caracteriza-se por cerrado em transição para floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração. A intenção do arrendatário é expandir a atividade leiteira e aumentar a área de plantio de milho para silagem.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3119302-EAAE.49E4.0D98.4AF9.BC29.D78C.64DD.A95C

- Área total: 45,7447 ha

- Área de reserva legal: 9,1427 ha

- Área de preservação permanente: 3,6455 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 23,3520 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 9,1427 ha

() A área está em recuperação: xxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

A área de reserva está em fragmento único.

- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR: MG-3119302-EAAE.49E4.0D98.4AF9.BC29.D78C.64DD.A95C apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel no dia 24/03/2022. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

Obs.: A área de Reserva Legal atende o mínimo de 20% estabelecido na legislação vigente, em dois fragmentos e não engloba em sua totalidade, áreas consideradas de preservação permanente.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor a supressão de vegetação nativa com destoca em 9,5230 hectares de cerrado em transição para floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração (Intervenção 01) além do corte ou aproveitamento de 432 árvores nativas

vivas, em uma área de 22,3656 hectares (Intervenção 02).

Intervenção 01:

A área de intervenção possui relevo suave ondulado tendendo a plano e latossolo vermelho amarelo.

Apesar da legislação vigente não solicitar inventário florestal para áreas menores que 10 hectares de supressão, foi apresentado pelo empreendedor um estudo comparativo onde se demonstra entre outro o diâmetro médio, a altura e presença de serrapilheira. O plano de intervenção é de responsabilidade técnica do biólogo Antônio Rodrigues de Souza Neto, CRBio 049960/04-D e ART 20211000113672.

Dados do estudo apresentado:

1. Diametro Altura do Peito - DAP = 8,6343 cm;
2. Altura = 4,1167 cm;
3. Presença de serrapilheira = Pouca e Fina e Descontínua;
4. Presença de Epífitas = Esporádico;
5. Presença de trepadeiras = Esporádico;
6. Presença de sub-bosque = Não;
7. Diversidade e dominância de Espécies = Predominância Espécies Cerrado;
8. Espécies Vegetais Indicadoras = Predominância Espécies de Cerrado.

O material lenhoso gerado pela intervenção 01 (361,8740 m³ de lenha nativa) será utilizado pelo proprietário no interior do imóvel.

Intervenção 02:

Requer o empreendedor o corte ou aproveitamento de 432 árvores isoladas vivas em área já antropizada e coberta por braquiária.

A área de intervenção possui relevo suave ondulado tendendo a plano e latossolo vermelho amarelo.

Foi apresentado o censo florestal do imóvel e o mesmo é de responsabilidade técnica do biólogo Antônio Rodrigues de Souza Neto, CRBio 049960/04-D e ART 20211000113672.

Dados do censo florestal apresentado:

A área estudada apresentou 432 indivíduos distribuídos em 43 espécies, no estudo, foi encontrado 190 indivíduos Macaúba "Acrocomia aculeata", 35 indivíduos Aroeira "Myracrodruron urundeuva" e 17 indivíduos de Pau Prego "Casearia arborea" que representa de 56% do total de indivíduos levantados na área requerida.

No censo não consta indivíduos protegidos por lei.

O material lenhoso gerado pela intervenção (217,9962 m³ de lenha nativa), será utilizado pelo proprietário no interior do imóvel.

Taxa de Expediente (árvores): Valor R\$ 615,26 (Seiscentos e quinze reais e vinte e seis centavos), quitada em 30/11/2021.

Taxa de Expediente (árvores complementar): Valor R\$ 85,97 (Oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos), quitada em 16/03/2022.

Taxa de Expediente (supressão): Valor R\$ 639,22 (Seiscentos e trinta e nove reais e vinte e dois centavos), quitada em 14/01/2022.

Taxa florestal: Valor R\$ 3.202,53 (Três mil, duzentos e dois reais e cinquenta e três centavos), recolhida em 30/11/2021.

Taxa florestal complementar: Valor R\$ 670,95 (Seiscentos e setenta reais e noventa e cinco centavos), recolhida em 21/03/2022.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Recibos número 23119326 e 23120527.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão, (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), verifiquei que a área requerida não possui impedimentos que inviabilizem a autorização da intervenção.

- Vulnerabilidade natural: Variando de Baixa a Alta (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Uma pequena parte da área de intervenção encontra-se inserida em área de prioridade de conservação extrema, segundo estudos da Fundação Biodiversitas. Saliento que estamos lidando com área limítrofe e não área inserida no interior da área de conservação extrema.

- Unidade de conservação: não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006] não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura G-02-07-0; Criação de bovinos, babalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.
- Atividades licenciadas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura G-02-07-0; Criação de bovinos, babalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.
- Modalidade de licenciamento: Não Passível - CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
- Número do documento: CHAVE DE ACESSO: 23-9F-EE-E2

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria do imóvel foi realizada em 24/03/2022 e pude verificar que o mesmo vem cumprindo sua função social. A bovinocultura de leite é a atividade principal da propriedade e é desenvolvida de forma familiar, contribuindo para a fixação do homem no campo.

Durante a vistoria pude verificar que a área de reserva legal encontra-se em excelente estado de conservação. A reserva legal é representativa da região de inserção do imóvel e cumpre sua função de preservação de fauna e flora.

A área do corte de árvores está antropizada e parte está coberta por área de lavoura e parte coberta por braquiária.

Já na área de intervenção em vegetação nativa, trata-se de área de transição de cerrado para floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração. Há sinais de antropização na bordas (braquiária) e principalmente sinais de queimadas recentes, fato observado pelo carvão que se encontra nos troncos das árvores. O relevo da área é suave ondulado e o solo do tipo latossolo vermelho amarelo, apresentando pedregosidade. Com relação a vegetação, apesar de haver espécies indicadora de floresta estacional, há predominância de espécies de cerrado tais como pindaíba, carvoeiro, sucupira, pau terra entre outros.

Verifiquei durante a vistoria que a área é apta ao fim requerido, sendo perfeitamente possível a instalação das atividades desenvolvidas.

O proprietário me acompanhou na vistoria e foi alertado da importância de adotar técnicas de conservação de solo e água, principalmente a adoção de plantio direto.

Saliento que não existem áreas subutilizadas no interior do imóvel.

Durante caminhamento pelas áreas de intervenção, não encontrei espécies protegidas por lei. Mesmo assim orientei proprietário, da importância da preservação das mesmas caso exista algum indivíduo de Pequi ou Ipê Caraíba no local.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo suave ondulado, tendendo a plano em grande parte das área de intervenção.
- Solo: Predominantemente caracterizado por Latossolo Vermelho Amarelo com pedregosidade em certos pontos.
- Hidrografia: O imóvel pertence a microbacia do Rio Dourados e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Possui 03,8802 hectares de área considerada de preservação permanente em bom estado de conservação. O recurso hídrico caracteriza-se por um pequeno curso d'água que banha o imóvel na sua porção norte.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e as fitofisionomias presentes no interior do imóvel se caracterizam por: área de transição de cerrado para floresta estacional semidecidual e cerrado.
- Fauna: Predominantemente répteis, pequenos mamíferos e roedores além de aves de pequeno a médio porte.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Área de intervenção 01:

A fitofisionomia da área solicitada é cerrado em transição para floresta estacional semidecidual em estágio inicial, porém com predominância de espécies de cerrado. A área foi recentemente devastada pelo fogo, que segundo o proprietário, veio de áreas vizinhas e sem controle.

Saliento que a área de intervenção está classificada como sendo de prioridade de conservação muito baixa de acordo com a ferramenta de tomada de decisão IDE Sisema. Mesmo que a vegetação se enquadrasse nos parâmetros da Lei Federal 11.428/06 entendo, tecnicamente, que a intervenção possa ser autorizada, pois se trata de área em estágio inicial de regeneração.

O imóvel possui área de reserva legal em excelente estado de conservação além de ser limítrofe a um grande remanescente de vegetação nativa (fato observado pelas imagens do Google Earth). Os déficits ambientais não serão tão significativos, pois as áreas nativas adjacentes servirão para a migração da macro fauna e preservação de flora da região. Reafirmando, esse fato mitigará os efeitos da alteração do uso do solo na propriedade. Novamente ressalto que a área de reserva legal possui vegetação nativa muito bem conservada, mitigando também os efeitos da intervenção na micro fauna local.

Lembrando que estamos falando de agricultura familiar, onde o proprietário retira o seu sustento e de sua família. Foi apresentado no processo uma Declaração de Aptidão ao Pronaf, emitida pelo MAPA.

A área está apta ao fim requerido e a atividade contribuirá de forma positiva para o cumprimento da função social do imóvel, fixando assim o homem no campo e gerando riqueza e renda ao município.

Ressalto que todo o teor deste parecer foi repassado ao proprietário, que me acompanhou na vistoria.

Durante vistoria e conferência do inventário florestal, não encontrei indivíduos de espécie protegida por Lei (Pequi e Ipê Caraíba). Mesmo assim, orientei o proprietário, que essas espécies não podem ser suprimidas.

Área de intervenção 02:

Pelo fato da área de intervenção estar 100% antropizada (ocupada por pastagens e área de lavouras), os impactos ambientais causados pela supressão das árvores isoladas serão insignificativos.

Desde que se adote as medidas mitigadoras propostas neste parecer, principalmente a adoção do plantio direto e os cuidados com as queimadas, entendo não haver impedimentos à autorização para a supressão das árvores isoladas.

A área também encontra-se apta ao fim requerido e não existe entre as árvores solicitadas indivíduos de espécie protegida por Lei.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

1. **Impacto:** Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas solidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.
2. **Medida Mitigadora:** Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.
3. **Impacto:** Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.
4. **Medida Mitigadora:** Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo e adotar práticas de plantio direto na palha.
5. **Impacto:** Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.
6. **Medida Mitigadora:** utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.
7. **Impacto:** danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.
8. **Medida Mitigadora:** restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.
9. **Impacto:** danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.
10. **Medida Mitigadora:** realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.
11. **Impactos:** Assoreamento de cursos hídricos;
12. **Medida Mitigadora:** Construção de curvas em nível e cacimbas e adoção de plantio direto.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0013868/2022-90

Ref.: Supressão de Vegetação Nativa e Corte de Árvores Isoladas

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por **LAZARO CRUVINEL DA CUNHA**, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 9,5230 ha e CORTE/APROVEITAMENTO DE 432 ÁRVORES NATIVAS VIVAS ISOLADAS no imóvel rural denominado “Fazenda Santa Rosa de Baixo”, localizado no município de Coromandel, matriculado sob os números 1.778 e 33.040 no Cartório de Registro de Imóveis da mesma Comarca.

2 - A propriedade possui área total de 45,7289 ha, possuindo **Reserva Legal equivalente a 9,1427 ha**, que se encontra devidamente informada no CAR, compreendendo a exigência legal mínima de 20% (vinte por cento) de todo o imóvel. Mister destacar que as informações constantes no CAR foram confirmadas pelo técnico vistoriador, que atestou também que a reserva legal se encontra bem preservada.

3 - A intervenção ambiental requerida decorre da necessidade de implantação das atividades de pecuária e agricultura, segundo o Parecer Técnico. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 como **não passível de autorização ambiental de funcionamento nem de licenciamento** pelo ente federativo; lembrando que as informações prestadas são de inteira responsabilidade do requerente e/ou de seu representante legal.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento é **passível de autorização**, tendo em vista a falta de óbice na legislação em vigor, conforme restará demonstrado adiante.

6 - A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo inicialmente é prevista pela **Lei Federal nº 12.651/12**, estando disciplinada especificamente nos **arts. 26 e seguintes** e **Decreto Estadual nº 47.749/2019** em seu art. 3º, incisos I e VI.

7 - Foi solicitado também o **corte e/ou aproveitamento de 432 (quatrocentas e trinta e duas) árvores isoladas vivas**, conforme requerimento e confirmado no Parecer Técnico. Do ponto de vista legal é passível de autorização, entretanto, quaisquer espécies ameaçadas de extinção e protegidas por lei porventura existentes no local deverão ser preservadas, em conformidade com o disposto no **art. 2º, inciso IV** e enquadrando-se em uma das intervenções possíveis do **art. 3º, inciso VI**, ambos do **Decreto Estadual nº 47.749/2019**. Importante salientar que o requerente deve cumprir a exigência prevista no **art. 2º, inciso III, §1º e §5º** da **Lei Estadual 20.308/2012**.

8 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental cumpriu todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

9 - Importante destacar que, segundo o Parecer Técnico, o imóvel não possui áreas subutilizadas.

10 - Impende, também, ser ressaltado que, conforme já mencionado acima, dentre os indivíduos nativos vivos solicitados para corte, aqueles por ventura existentes no local que possuem proteção especial prevista em lei só poderão ser suprimidos se atendidos os requisitos constantes do art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

11 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que o imóvel em questão não está inserido em área com prioridade de conservação extrema/especial, segundo o IDE-SISEMA e a Fundação Biodiversitas.

12 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

13 - Insta ressaltar que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do **art. 7º da Portaria IEF nº 54, de 14 de abril de 2004**.

14 - Consoante determina o **art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020**, destaca-se a necessidade do presente processo ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio do seu Supervisor.

III. Conclusão:

15 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico e com base no disposto pelos arts. 26 e seguintes da Lei Federal nº 12.651/12, art. 3º, incisos I e VI do Decreto Estadual nº 47.749/2019, Lei Estadual nº 20.308/2012 e art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013, opina **favoravelmente** à autorização de SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 9,5230 hectares e CORTE/APROVEITAMENTO DE 432 ÁRVORES NATIVAS ISOLADAS VIVAS, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico.

16 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa e corte de árvores isoladas, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

É o parecer, s.m.j..

Patos de Minas, 28 de junho de 2022.

7. CONCLUSÃO

1. Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se devidamente preservada e o mesmo encontra-se inscrito no CAR – Cadastro Ambiental Rural;
2. Considerando se tratar de agricultura familiar;
3. Considerando que não existem áreas subutilizadas no imóvel;
4. Considerando que as áreas de intervenção estão aptas ao fim requerido;
5. Considerando que o imóvel precisa cumprir sua função social aliada a preservação dos recursos naturais;

Me posiciono favorável ao deferimento total das intervenções sendo: 09,5230 hectares através da supressão de vegetação nativa com destoca e o corte de 432 árvores nativas vivas na Fazenda Santa Rosa de Baixo - Lugar Indaiá e Água Alta, cujo proprietário é o Sr. Lázaro Cruvinel da Cunha.

O rendimento lenhoso gerado a partir da área passível de supressão é de 579,8702 m³ de lenha nativa que será utilizado na propriedade conforme requerimento.

8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O Valor da taxa de reposição florestal referente a 579,8702 m³ de lenha nativa é: R\$ 16.596,93 (Dezesseis mil, quinhentos e noventa e seis reais e noventa e três centavos).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

9. CONDICIONANTES

Este parecer não autoriza o corte de espécies protegidas por Lei, tais como Pequi e Ipê Caraíba;

Adotar técnicas de conservação de solo e água, principalmente a construção de curvas em nível e cacimbas.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcos de Siqueira Nacif Junior
MASP: 1250587-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado
MASP: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 28/06/2022, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Siqueira Nacif Junior, Servidor Público**, em 28/06/2022, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47460364** e o código CRC **5CE291F4**.

Referência: Processo nº 2100.01.0013868/2022-90

SEI nº 47460364